

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 058

São Paulo

quarta-feira, 26 de março de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.934, DE 25 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre o atendimento de requisições de funcionários estaduais pela Justiça Eleitoral, com vistas ao Recadastramento Eleitoral

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e na Resolução n.º 12.547, do C. Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de fevereiro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores estaduais que vierem a ser requisitados pelos Srs. Juizes Eleitorais, com fundamento no artigo 8.º da Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, deverão ser postos à disposição da Justiça Eleitoral, no período de 1.º de abril a 30 de novembro de 1986, pelas respectivas Secretarias de Estado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 2.º — Consideram-se relevantes, para fins funcionais, os serviços prestados pelos servidores estaduais em tarefas relacionadas com o Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Renan Severo Teixeira da Cunha,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

André Domingos Costabile Ippólito,
Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Gregori,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.935, DE 25 DE MARÇO DE 1986

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, com vistas ao Recadastramento Eleitoral

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e na Resolução n.º 12.547, do C. Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de fevereiro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — As dependências de prédios de estabelecimentos de ensino que vierem a ser requisitados pelos Srs. Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, para a instalação de Postos de Alistamento, no período de 15 de abril a 30 de maio de 1986, deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral, a partir de 14 de abril, sem prejuízo das atividades escolares.

§ 1.º — Deverão ser designados pelo respectivo Diretor, em cada estabelecimento requisitado, dois servidores adminis-

trativos ou docentes, sem atribuição de aulas, por período de funcionamento do Posto.

§ 2.º — Para os fins de treinamento, ficam os referidos Diretores obrigados a remeter ao Juízo Eleitoral competente, até o dia 31 de março, relação nominal dos funcionários designados.

Artigo 2.º — Todos os funcionários administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, inclusive os respectivos Diretores estão obrigados a comparecer ao serviço, no dia 18 de maio de 1986 — Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral — ficando responsáveis pela tarefa do atendimento de eleitores, no período das 8.00 às 17.00 horas, de acordo com orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral.

Artigo 3.º — Os Diretores das Divisões de Ensino, Delegados de Ensino e demais autoridades escolares, através das

medidas que se fizerem necessárias, deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, em todo o Estado, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 4.º — A inobservância destas determinações sujeitará os infratores às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de março de 1986.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 24-3-86

No processo SS-4.233-84, sobre admissão de pessoal: "Diante das informações e da exposição de motivos oferecida pela Secretaria da Saúde e tendo em vista a necessidade de implantação da 3.ª fase das medidas aprovadas no processo SS-3.375-84, do Departamento Psiquiátrico II, defiro, em caráter excepcional o atendimento especial e diferenciado, autorizando a Secretaria da Saúde a promover o preenchimento de 271 funções-atividades, como ampliação, necessárias ao M-PD-II, assim especificadas: 3 de Médico I; 5 de Enfermeiro; 7 de Terapeuta Ocupacional; 4 de Fisioterapeuta; 6 de Psicólogo; 36 de Auxiliar de Enfermagem; 120 de Auxiliar de Laboratório; 70 de Atendente; 6 de Assistente Social; 6 de Técnico Desportivo; 3 de Cirurgião-Dentista; 5 de Engenheiro Autônomo I, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de pessoal habilitado remanescente de concurso público e processo seletivo ou, se necessário, abertura de processo seletivo que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SJ-220.617-84, sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações das Secretarias da Administração e Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Justiça a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 8 cargos vagos de Escriurário, nos termos da legislação vigente e o preenchimento de 5 funções-atividades de Escriurário, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos e processos seletivos já efetuados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SENA-633-85, sobre reposição de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Administração a proceder a abertura de processo seletivo especial para transposição, objetivando o provimento de 8 cargos de Técnico de Material e 6 cargos de Almoxtarif e preenchimento de 3 funções-atividades de Técnico de Material, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DOP-65.610-85-SOMA, sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento das Secretarias da Administração e Economia e Planejamento, autorizo o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a proceder a abertura de concurso público e processo seletivo objetivando o provimento de 18 cargos de Motorista, nos termos da legislação vigente e preenchimento de 4 funções-atividades de Motorista, no regime jurídico da C.L.T., obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DER-189.738-85-ST e 15 pastas, sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista dos pronunciamentos das Secretarias da Administração e Economia e Planejamento, autorizo o DER — Departamento de Estradas de Rodagem a adotar as medidas necessárias para a abertura de concursos públicos objetivando, nos termos da legislação vigente, o provimento de 162 cargos de Escriurário e 182 cargos de Oficial de Administração, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SJ-225.633/85 c/ap. of. 332-85-AL, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a adotar as providências necessárias objetivando, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos ou processos seletivos já efetuados ou abertura de concurso público ou processo seletivo: o provimento de 2 cargos de Assistente Social, 11 de Auxiliar de Engenheiro, 5 de Contínuo-Porteiro, 21 de Desenhista, 12 de Engenheiro, 18 de Escriurário, 20 de Oficial de Administração, 5 de Servente e 17 de Técnico de Administração, nos termos da legislação vigente; o preenchimento de 170 funções-atividades de Escriurário, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500/74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180/78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como o preenchimento, no decorrer de 1986, de demais funções-atividades, em reposição, de vagas ocorridas a partir de 1-9-85, decorrentes de dispensa, aposentadoria e falecimento, ficando estabelecido que no ato de admissão do novo servidor deverá constar o nome do dispensado e a data do desligamento".

No processo SJ-228.556/86, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre provimento de cargo: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Justiça, autorizo o IMESC-Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, da Secretaria da Justiça, a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 1 cargo de Médico I, nos termos da legislação vigente, mediante o aproveitamento de remanescente de concurso público já realizado e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 64, de 25-3-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem da II Feira de Produção Comunitária e Artesanato do Estado de São Paulo, a ser realizado no período de 9 a 13 de abril de 1986, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 65, de 25-3-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com a finalidade do evento, para participarem do V Congresso Brasileiro de Medicina Psicosomática, a ser realizado no período de 17 a 21 de abril de 1986, em Salvador, Bahia.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de março — Quarta-feira

- 9h Visita à sede do Comando Geral da Polícia Militar onde anunciará liberação de verba para ampliação e modernização do COPOM — Pça. Fernando Prestes, 115 — CO-POM.
- 10h30 Conselho Econômico — Batalha da Alimentação.
- 15h Despachos Administrativos.
- 15h30 Despacho com o Assessor-Chefe da ATL para examinar projetos de lei.
- 16h Gravação para Programa de Televisão.
- 16h30 Secretário do Governo e Reitor da USP.
- 17h30 Procurador Geral do Estado.
- 18h Conselho Estadual da Condição Feminina.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	29
Universidades	15	Assembléia Legislativa	48
Ministério Público	23	Diário dos Municípios	57
Tribunal de Contas	26	Prefeituras	57
Editais	28	Boletim Federal	60